Disponibilização: 31 de outubro de 2025 Publicação: 3 de novembro de 2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.749/PR/2025

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc na Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, com vistas à uniformização, à modernização e à eficiência do Judiciário mineiro, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG adotou o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc como sistema único para a tramitação de processos judiciais de primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 515, publicado por extrato no Diário do Judiciário eletrônico - DJe de 18 de dezembro de 2023, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª região - TRF4, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC e o TJMG, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso do sistema eproc;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de sistema eletrônico judicial para a tramitação dos processos da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais e que o sistema escolhido para esse fim foi o eproc;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0265844-36.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

- Art. 1º Fica implantado, a partir de 17 de novembro de 2025, o Sistema de Processo Judicial Eletrônico eproc na Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.
- Art. 2º A partir da implantação do eproc na Turma de Uniformização de Jurisprudência, a distribuição de petição inicial, o protocolo de petições intermediárias e recursos relativos aos processos que nele tramitam deverão ser realizados exclusivamente por meio desse sistema.
- § 1º Os processos tramitarão no ambiente eproc do Segundo Grau, acessível por meio do endereço eletrônico eproc2g.tjmg.jus.br.
- § 2º Os processos que estiverem em tramitação no sistema legado da Turma de Uniformização de Jurisprudência na data da implantação do eproc permanecerão nele até o seu encerramento.
- Art. 3º O Incidente de Uniformização de Jurisprudência (Classe CNJ 12391) e a Reclamação (Classe CNJ 12375) serão distribuídos diretamente no eproc pela parte interessada, independentemente de o processo de origem tramitar no sistema Processo Judicial eletrônico PJe ou no eproc e de sua competência ser cível ou criminal.

Parágrafo único. Caso o processo originário esteja tramitando no sistema PJe, o Incidente de Uniformização de Jurisprudência e a Reclamação deverão ser instruídos com toda prova documental necessária ao julgamento do feito.

Art. 4º O conflito de competência suscitado em processo que esteja tramitando no eproc será remetido à Turma de Uniformização de Jurisprudência por meio de ação específica disponibilizada nesse sistema.

Parágrafo único. Caso o conflito de competência seja suscitado em processo que esteja tramitando no PJe, até que seja autorizada a migração para o sistema eproc, o incidente será remetido à Turma de Uniformização de Jurisprudência da seguinte forma:

- I por meio de distribuição do incidente no eproc, quando o sistema já tiver sido implantado na turma recursal suscitante;
- II por meio de malote digital, quando o eproc não tiver sido implantado na turma recursal suscitante, cabendo à secretaria da Turma de Uniformização de Jurisprudência proceder à inclusão do incidente no eproc e, após a apreciação, comunicar o resultado ao juízo de origem, igualmente por malote digital.
- Art. 5º É de responsabilidade do postulante ajuizar a ação ou interpor o recurso no sistema correto, devendo ser observada a data de implantação do eproc na Turma de Uniformização de Jurisprudência.
- Art. 6º Caberá ao Presidente, ao Primeiro Vice-Presidente, ao Corregedor-Geral de Justiça e ao Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência, com o apoio da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação DIRTEC, resolver os casos omissos, no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais.

Disponibilização: 31 de outubro de 2025 Publicação: 3 de novembro de 2025

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

Desembargador SAULO VERSIANI PENNA, 2º Vice-Presidente

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, 3º Vice-Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.448/PR/2025

Reconduz juíza de direito integrante da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem e altera a Portaria da Presidência nº 7.199, de 25 de abril de 2025, que "Prorroga mandatos de juízes de direito e designa novos integrantes da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 781, de 4 de dezembro de 2014, e o § 1º do art. 205 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO que o caput do art. 2º da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 781, de 4 de dezembro de 2014, a qual "Dispõe sobre a implantação da Turma Recursal, de jurisdição exclusiva, de Belo Horizonte, Betim e Contagem", estabelece que o Colegiado será composto por 10 (dez) juízes de direito designados por ato do Presidente do TJMG, sendo 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 2º da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 781, de 2014, e o § 2º do art. 205 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, dispõem que o mandato dos juízes titulares e suplentes designados será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, se não houver, em novo edital, candidatos inscritos para nova composição da Turma;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem, estabelecida na Portaria da Presidência nº 7.199, de 25 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0210058-95.2025.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconduzida à função de 3ª titular da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem, a partir de 4 de novembro de 2025 e até 3 de maio de 2027, a Juíza de Direito Adriana de Vasconcelos Pereira.

Parágrafo único. A magistrada reconduzida nos termos do caput deste artigo permanece responsável pelos processos a ela distribuídos, não lhe sendo aplicado o disposto no inciso I do art. 5º da Portaria da Presidência nº 7.199, de 25 de abril de 2025.

Art. 2º Os arts. 3º, 4º e 6º-C, todos da Portaria da Presidência nº 7.199, de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam designados para exercerem a função de membro titular da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem, a partir de 4 de novembro de 2025, os seguintes Juízes de Direito:

- I Luís Fernando Nigro Corrêa, 1º titular;
- II Lívia Lúcia Oliveira Borba, 4ª titular.
- Art. 4º A Presidência da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem passará a ser exercida, a partir de 4 de novembro de 2025, nos termos do art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 781, de 4 de dezembro de 2014, pela Juíza de Direito Adriana de Vasconcelos Pereira, 3ª titular do Colegiado.

[...]

Art. 6º-C. A Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem, a partir de 4 de novembro de 2025, terá a seguinte composição:

- I Luiz Fernando Nigro Corrêa, 1º titular;
- II Cláudia Regina Macegosso, 2ª titular;